



**COMISSÃO REUNIDA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.928/2020 – SEMED**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 - CPL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal E.M.E.I. Shirley Farias Torres, sito na Rua Léo Franklin, s/n – Bairro Vila Mariana.

Na data abaixo indicada, os membros desta Comissão reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA, situada no endereço constante no rodapé desta, para deliberar acerca do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos, e o faz nos seguintes termos:

**1 – RELATÓRIO**

Instaurado o processo administrativo para realização de licitação cujo número e objeto seguem epigrafados.

Aberta sessão de abertura e julgamento aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2020, às 09h (nove horas), no auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, foram recebidos os envelopes 01 e 02 (habilitação e proposta de preços) dos licitantes conforme Ata fls. 1624/1626.

Após verificação das documentações apresentadas pelas empresas, a CPL declarou descredenciadas as empresas: IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, sendo as demais declaradas credenciadas.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação seguindo todos os procedimentos legais, por conseguinte os licitantes puderam manifestar-se, oportunidade na qual fizeram os apontamentos que entenderam pertinentes acerca das documentações apresentadas.

Dessa feita, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações decidiu suspender a sessão para análise das alegações formuladas pelos licitantes por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como pela própria Comissão acerca dos documentos habilitatórios.

Importante ressaltar que os licitantes na sessão supra ficaram cientes que a sessão de continuidade seria designada e publicada na imprensa oficial.

Seguidamente, os documentos de habilitação foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, Ofício n.º 338/2020 – CPL (fl. 1627).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



Logo após, foi juntado aos autos do processo licitatório Parecer sobre Qualificação Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva (fls. 1628/1643), no qual ficaram declaradas habilitadas as licitantes NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, GS CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CONSTRUTORA RV LTDA, ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, bem como declarou inabilitada a empresa BASE ENGENHARIA LTDA.

Por conseguinte, os membros dessa Comissão Permanente de Licitação, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2020, às 15:20h (quinze horas e vinte minutos) decidiram o que segue:

Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara **INABILITADAS** as empresas: **BASE ENGENHARIA LTDA – ME, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI** e **HABILITADAS** às empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI; GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI; CONSTRUTORA RV LTDA –EPP e ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia 24 de agosto de 2020 às 09:00 horas, no auditório da SEMED.

Consta às fls. 1646/1648 dos autos em apreço, as publicações pertinentes atendendo ao Princípio da Publicidade.

Contra a decisão foram interpostos Recursos Administrativos. **É o relatório.**

## **2 – RAZÕES RECURSAIS**

A licitante CONSTRUTORA RV LTDA interpôs Recurso Administrativo acostado nos autos.

Em síntese, a Recorrente alegou em sua razão que a licitante GS CONSTRUÇÕES EIRELI não atendeu as exigências editalícias no tocante ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional.

## **3 – AS CONTRARRAZÕES**



Válido explicitar que embora tenha sido concedido prazo para apresentação das contrarrazões recursais, não foram estas apresentadas.

#### 4 – FUNDAMENTOS

Trata-se de recurso administrativo no qual a Recorrente questiona a decisão de julgamento dos documentos habilitatórios, por meio do qual a licitante GS CONSTRUÇÕES EIRELI foi declarada habilitada.

Recurso apresentado, transcorrido o prazo para contrarrazões, haja vista publicações fls. 1652/1656, esta Comissão encaminhou para a SEMED cópia do Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA RV LTDA – EPP, com escopo de que seja feita análise e tomada as decisões que forem cabíveis (fl. 1651).

Desta feita, o recurso foi devidamente apreciado pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme se vislumbra às fls. 1657/1661 dos autos, julgando TOTALMENTE PROCEDENTE, decidindo-se pela reforma da decisão de habilitação do certame, vejamos: “Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento ao instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.66/1993, reformamos nossa decisão, declarando INABILITADO a licitante GS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.207.297/0001-26.”

#### 5 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à decisão tomada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que declarou inabilitada a licitante GS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.207.297/0001-26, submetendo esta decisão à autoridade superior competente para que seja tomada as providências cabíveis.

Imperatriz/MA, 10 de setembro de 2020.

  
**FRANCISCO SENA LEAL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**CARMEM COELHO DE ALMEIDA**

Membro da Comissão

  
**CHRISTIANE FERNANDES SILVA**

Membro da Comissão